



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 645 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989

"Altera a Legislação Tributária do Município de Rio das Flores, dando providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo IX da Lei Municipal nº 457, de 07 de novembro de 1978, alterado pela Lei Municipal nº 522 de 17 de Novembro de 1983, passa a ter a seguinte Redação:

- A) Pela disponibilidade, fixo por ano.....15%
- B) Pelo Consumo, por ano:
- a) - Em escritórios ou consultórios de profissionais liberais.....60%
 - b) - Em economias residenciais.....60%
 - c) - Em edifícios de economia que não tenham consumo individual por pavimento....60%
 - d) - Em economias comerciais (exceto bares e congêneres) de prestação de serviços (exceto tinturarias e lavanderias) e oficinas.....70%
 - e) - Em bares e congêneres, tinturarias e lavanderias e congêneres.....70%
 - f) - Em hotéis, hospitais, pensões, clubes e similares.....200%
 - g) - Em economias industriais.....200%
 - h) - Em posto e serviço, por box de lavagem de veículos.....2.000%
 - i) - Em piscinas
 - Até 30 m³ 50%
 - 31 a 100 m³100%
 - 101 a 500 m³200%



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 645 DE 18.12.89.....Fls.02

- Mais de 500 m³300%
- j) - Em estabelecimento de recepção e beneficiamento de leite.....260%
- C) Consumo em construção, durante o prazo de construção:
- a) até 60 m²..... 43%
- b) mais de 60 m² até 150 m² 88%
- c) mais de 150 m² até 300 m²130%
- d) mais de 300 m² até 500 m²180%
- e) mais de 500 m² até 1.000 m².....270%
- f) mais de 1.000 m²330%

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 1989, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em 18 de dezembro de 1989.

ELIAS KALIL RISTUM
-Prefeito Municipal-